



TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 76/2022

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para obtenção de licenciamento anual de ferramenta eletrônica denominada ContratosGOV para gestão e fiscalização de contratos praticados pelo Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRCPR.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

- 2.1. Prover acesso a um sistema eficiente de gestão e fiscalização para acompanhamento dos contratos firmados pelo Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRCPR, de forma a atender as previsões dos art. 67 da Lei nº 8.666/93, art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º da Portaria CRCPR nº 024/2017.
- 2.2. Permitir ações mais eficientes de fiscalização por meio de acompanhamento da execução contratual e controle de pagamentos, empenhos e vigências contratuais.
- 2.3. Por fim, esclarece-se que a solicitação presente neste Termo encontra amparo no projeto nº 54 do PAC 2022.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Assinatura anual para acesso aos serviços do ContratosGOV, que compreende o acesso via internet no site <https://www.contratosgov.com.br/Home/Login>; acesso para até 39 usuários, com autenticação login/senha de uso exclusivo; treinamento ilimitado aos servidores designados para operar o sistema, durante a vigência do contrato.
- 3.2. A ferramenta ContratosGOV contempla as seguintes funcionalidades:
 - 3.2.1. Sistema integrado com controle de informações compartilhadas entre os usuários;
 - 3.2.2. Controle documental: termos de contratos, notas de empenho, termos aditivos, apostilamentos, certidões, ofícios, comunicações, recursos, respostas aos recursos, atas e normas;



- 3.2.3. Controle sobre a realização de aditivos contratuais, cálculo automático do limite legal para aditivos, sobre o valor inicial atualizado do contrato;
- 3.2.4. Controle sobre os prazos de vigência dos contratos;
- 3.2.5. Controle financeiro dos contratos: pagamentos efetuados, débitos e multas disponíveis por meio de relatório específico;
- 3.2.6. Acompanhamento das penalidades aplicadas aos contratados: informações das penalidades aplicadas pelo órgão ou entidade a seus contratados;
- 3.2.7. Integração da comunicação entre gestor e fiscal dos contratos com os contratados;
- 3.2.8. Controle de fiscalização dos contratos;
- 3.2.9. Facilidade e praticidade nas vistorias: check lists, QR Code;
- 3.2.10. Emissão de relatórios diversos, de acordo com os filtros selecionados;
- 3.2.11. Mapa de obras em execução;
- 3.2.12. Acesso do fornecedor ao seu cadastro e aos dados dos contratos a ele pertinentes;
- 3.2.13. Sistema de notificação e registro de ocorrências;
- 3.2.14. Aplicativo para celular, tablet, podendo gerar o QR Code para acesso prático aos check lists de fiscalização.

4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

- 4.1. A ferramenta gerencial ContratosGOV, já utilizada em vários órgãos da Administração Pública, é um sistema específico que atende às necessidades deste CRCPR, reduzindo custos e riscos na gestão e fiscalização de contratos, indispensável para o acompanhamento de prazos de prorrogação/término de contratos, para o controle financeiro e elaboração de relatórios de acompanhamento da execução contratual.
- 4.2. Conforme a declaração anexa, expedida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – ASSESPRO REGIONAL PARANÁ, a CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA, possui exclusividade, em todo o território nacional, no fornecimento do gerenciador de contratos ContratosGOV.

5. PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO

- 5.1. A disponibilização de acesso ao sistema gerenciador de contratos será de 12 (doze) meses, contados da data de 03 de agosto de 2022 a 03 de agosto de 2023.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCPR

- 6.1. Exercer a fiscalização do serviço por meio de funcionários do CRCPR especialmente designados para este fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias.
- 6.2. Prestar informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



- 6.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.4. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados se em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços em estrita observância às especificações presentes neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 7.2. Levar imediatamente ao conhecimento do CRCPR qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.4. Manter durante toda execução do contrato objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação.
- 7.5. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução dos serviços contratados.
- 7.6. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e recomendações aceitas como boas práticas.
- 7.7. Prestar os esclarecimentos e informações solicitadas pelo CRCPR.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O recebimento e a fiscalização dos serviços serão de responsabilidade dos funcionários Alisson Bobato Dalsanto, e-mail alisson.dalsanto@crcpr.org.br, fone (41) 3360-4788, e Helena Yuriko Hasegawa Torquato, esta última em caráter substituto.
- 8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. Portaria do CRCPR poderá alterar a qualquer momento os fiscais titular e substituto.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor total pela utilização da ferramenta ContratosGov é de R\$ 14.513,00 (quatorze mil, quinhentos e treze reais), pago em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e aceitação dos documentos de cobrança, mediante transferência bancária ou boleto.



- 9.2. O valor proposto, que fora objeto de negociação para concessão de desconto, é compatível com o preço praticado com outros clientes do CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA, como se verifica nos extratos de contratos publicados no Diário Oficial da União em 19/01/2022, da Justiça Federal da Paraíba, e 01/06/2022, do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo.
- 9.3. O valor proposto ainda é vantajoso quando comparado com os valores ofertados no site da empresa autora e comercializadora da ferramenta. Como exemplo, o plano "standard" é ofertado por R\$ 17.590,00 anuais para até 15 usuários. O valor ofertado ao CRCPR contempla a utilização por até 39 usuários.

10. PRESTADOR

CONTRATOSGOV SISTEMAS LTDA

"ContratosGov"

CNPJ 40.628.906/0001-70

Rua Izabel A. Redentora, nº 2.356, Sala 119

Bairro Centro

CEP 83005-010

São José dos Pinhais - PR

Fone: (41) 3778-1700

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas com o objeto deste Termo serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2022, projeto nº 5002 – Tecnologia da Informação, conta n.º 6.3.1.3.02.01.005 – serviços de informática.

12. CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 12.1. A contratação será feita com a empresa qualificada no item 10, condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Proposta comercial;
- b) Declaração de enquadramento no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for optante pelo Simples Nacional;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (a ser retirado no site da RFB); e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 12.2. O pagamento será efetuado diretamente à Contratada em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e aceitação dos documentos de cobrança pelo CRCPR, desde que de acordo com o Contrato Administrativo.

- 12.3. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista junto ao FGTS, Receita Federal do Brasil e Tribunal Superior do Trabalho e, ainda, comprovante de enquadramento no Simples Nacional, se for o caso.



- 12.4. Nos documentos de cobrança devem constar, quando aplicáveis, as alíquotas de retenção de IR, CSLL, COFINS e PIS, bem como o valor líquido a ser pago descontadas as retenções, conforme Instrução Normativa 1234/2012 da RFB.
- 12.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CRCPR.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

- 13.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- 13.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 13.1.2. Multa de:
- a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Serviço/Fornecimento ou Contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o quinto dia e a critério do CRCPR, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Serviço/Fornecimento ou Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
 - c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Serviço/Fornecimento ou Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida ou atraso no cumprimento superior a 15 (quinze) dias, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA.
- 13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 13.2. As sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 do item anterior poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

Curitiba, 30 de junho de 2022.

MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR
Gerente Operacional

